**LEI Nº3491/2021**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS NO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Jair da Rosa**, Prefeito em Exercício, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Ficam criados os Escritórios Virtuais no Município de Herval d´Oeste-SC, os quais funcionarão junto ao Parque Tecnológico e a Incubadora Tecnológica do Município de Herval d´Oeste-SC.

**Art. 2º** Será concedida Licença de Localização e Fiscalização de Funcionamento para Escritórios Virtuais sediados no Município de Herval d´Oeste-SC, constituídos como pessoas jurídicas, condicionados às observâncias específicas desta Lei, sem prejuízo daquelas previstas em Legislação Federal e Estadual.

**Parágrafo único.** Esta Lei tem como finalidade viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal.

**Art. 3º** Considera-se Escritório Virtual aquele destinado a prestação de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas ou jurídicas, oferecendo-lhes a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

**§ 1º** Será permitida a alocação de várias empresas no mesmo endereço principal de constituição do Escritório Virtual.

**§ 2º** É vedado o funcionamento de escritórios virtuais ou coworkings (tele trabalho) que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos usuários.  
  
**§ 3º** Para se caracterizar como coworking, é necessária uma sala multiempresarial onde os clientes desenvolvem atividades econômicas diferentes ou similares em um mesmo espaço.

**Art. 4º** Os Escritórios Virtuais funcionarão junto a Incubadora Tecnológica Municipal – ITM, como uma excelente alternativa para pequenos empreendedores, permitindo que rotinas diárias de administração sejam cumpridas, mas sem que haja a necessidade de um investimento financeiro considerável para isso, pois, fornece um endereço comercial e demais serviços, sem que o empreendedor estabeleça uma sede física.

**Parágrafo único**. Os empreendimentos a se utilizarem do Escritório Virtual serão selecionados através de Chamada Pública com os critérios previstos no respectivo Edital.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei e legislação correlata, considera-se como usuário a pessoa física ou jurídica, que mantenham domicílio fiscal, permanente ou temporário, no mesmo endereço do Escritório Virtual de cujos serviços se utilizem.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da qualidade de usuário aqueles que desempenham atividades consideradas de alto risco ou que necessitem de estrutura física para a produção e circulação de mercadorias, podendo, entretanto, utilizarem-se do Espaço de Coworking para reuniões, inclusive com clientes, palestras e convenções.

**Art. 6º** Os estabelecimentos definidos como Escritório Virtual, na forma do art.2º desta Lei deverão:

**I -** Funcionar de segunda a sexta-feira, no mínimo, em horário comercial, podendo adotar o horário prolongado;

**II -** Servir de endereço comercial, fiscal e de contato aos usuários do serviço;  
  
**III** - Oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens, encomendas, manter serviços de atendimento telefônico e possuir ambientes adequados para a execução de trabalhos e realização de reuniões (salas executivas e de reuniões);

**IV** - Manter, em local visível, o Alvará de Localização e Funcionamento original, bem como cópias de atos constitutivos e do CNPJ dos respectivos usuários, para a imediata apresentação à fiscalização, quando solicitado, não se aplicando quando se tratar do Escritório Virtual Municipal;   
  
**V** - Possuir procuração com plenos poderes para receber, em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais entre outras comunicações de órgãos públicos;

**VI -** Comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, ao setor competente do Município de Herval d´Oeste-SC, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa interferir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades e no caso do Escritório Virtual Municipal a comunicação deverá ser feita pelo usuário, conforme previsto em contrato;

**§ 1º** Os usuários do Escritório Virtual não poderão manter no estabelecimento, maquinários ou equipamentos.

**§ 2º** O Escritório Virtual, de que trata o "caput" deste artigo, poderá oferecer serviços de coworking, contratação de espaços compartilhados, para profissionais de diversas áreas de atuação.

**Art.7º** Os usuários definidos no art. 4º desta Lei deverão:

**I -** Inscrever-se no Município e obter o Alvará de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento;

**II** - Possuir escrituração fiscal relativa ao ISS, bem como cópias dos atos constitutivos e do CNPJ da pessoa jurídica;

**III -** Fornecer ao estabelecimento referido no art.2º desta Lei Alvará de Localização e Funcionamento, escrituração relativa ao ISS e cópias dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoas jurídicas, para apresentação à fiscalização, dispensada essa exigência quanto se tratar do Escritório Virtual Municipal;

**IV** - Fornecer ao estabelecimento, Escritório Virtual, procuração conforme art.5º, V, da presente Lei.

**Art.8º** No ato da Inscrição, para obtenção do Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento, deverá ser apresentada a documentação constante da legislação pertinente e o Contrato celebrado com o Escritório Virtual.

**Art.9º** A não observância, pelos estabelecimentos e usuários de qualquer das obrigações constantes desta Lei, acarretará multa no valor de 10 (dez) URM.

**§ 1º** Os Escritórios Virtuais poderão antes de constatada a infração pela autoridade tributária, denunciar as pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem com as obrigações definidas no art. 6º desta Lei, isentando-se, desta forma, da punição correspondente à infração;

**§ 2º** Na reincidência da infração a multa será aplicada, sucessivamente, em dobro;

**§ 3º** Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, dos estabelecimentos previstos nesta Lei, quando estes reincidirem por 03 (três) vezes no mesmo dispositivo legal, bem como, quando for cassado o Alvará de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento do Escritório Virtual;

**§ 4º** Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da infração anterior.

**§ 5º** O prazo para o recolhimento da multa ou apresentação de recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração.  
**Art.10** O disposto nesta Lei não dispensa o cumprimento, pelos estabelecimentos (Escritórios Virtuais) e usuários, das obrigações preceituadas na legislação federal, estadual e municipal.

**Art.11** As empresas que já possuem sede no Município de Herval d´Oeste-SC, não poderão registrar-se com a mesma atividade em Escritório Virtual.

**Art.12** Os valores referentes ao Escritório Virtual Municipal serão fixados em lei própria.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Herval d´Oeste-SC, 21 de maio de 2021.

**Jair da Rosa**

Prefeito em Exercício

**ANEXO ÚNICO**

**SOLICITAÇÃO ENDEREÇO FISCAL**

Enquadramento Empresarial Simplificado – EES

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Identificação | | Solicitação [ ]Nova [ ]Renovação | |
| **01. Razão Social:** | | | |
| **02. Nome de Fantasia:** | | | |
| **03. CNPJ:** | | | |
| **04. Endereço atual:** | | | |
| **05. Nº:** | **06. Complemento:** | | |
| **07. Bairro:** | | | |
| **08. Município:** | | | **09. CEP:** |
| **10.UF:** | | | **11. Fone:** |
| **12. e-mail:** | | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **13. Atividades a serem desenvolvidas:** | |
| **Código (CNAE)** | **Descrição da Atividade:** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

|  |
| --- |
| **14. Endereço solicitado:** |
| **Prefeitura Municipal de Herval d´Oeste-SC|CNPJ 82. 939 .430 – 0001 -38  Incubadora Municipal Tecnológica de Herval d´Oeste-SC | Inscrição imóvel nº .............................**  **Rua ........................., nº......................... Sala nº........................... | Caixa Postal \_\_\_\_\_\_\_**  **Centro | Herval d´Oeste-SC | 89.610-000** |

|  |
| --- |
| **15. Declarações** |
| * Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações prestadas, especialmente as relativas à identificação e registros de requerente, sócios, procuradores e representantes; a endereço; a registros públicos de pessoas jurídicas. * Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas estabelecidas pela legislação vigente. * Declaro que informarei ao Setor de Fiscalização no Município de Herval d´Oeste-SC, qualquer alteração nos dados que constam nesta solicitação ou nos documentos em anexo, no máximo 40 dias após a alteração; * Declaro que utilizarei o endereço citado somente para fins fiscais e para correspondência, e de que me responsabilizo por buscar as correspondências regularmente, e que não responsabilizarei a mantenedora pelos prejuízos de qualquer natureza relacionados ao endereço fiscal e correspondência; * Declaro estar ciente de que esta solicitação tem validade até 31 de dezembro do corrente ano, e de que a não atualização dos documentos desta, implica em cancelamento automático da mesma; * Declaro estar ciente do Decreto nº [........](https://leismunicipais.com.br/a/sc/l/luzerna/decreto/2018/254/2532/decreto-n-2532-2018-dispoe-sobre-a-autodeclaracao-na-vigilancia-sanitaria-municipal-referente-ao-programa-luzerna-bem-mais-simples-utilizando-o-enquadramento-empresarial-simplificado-ees-prevista-na-lei-estadual-n-17071-de-12-de-janeiro-de-2017-e-na-lei-n-1565-de-19-de-dezembro-de-2017-e-da-outras-providencias?q=%20Alvar%E1%20de%20Atividade) de .......9 de ......... de 2021. * Declaro ainda estar ciente de que a prestação de falsas informações implicará o cancelamento desta cessão, sem prejuízo de outras sanções e que, a declaração falsa no presente requerimento, constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de medidas administrativas e outras. |
| **16. Anexos - Anexar os seguintes documentos atualizados:** |
| * Auto declaração sanitária do Decreto nº ............de ..... de ............ de.........; * Contrato Social, Ato Constitutivo ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) * Comprovante de residência de um dos sócios; * Certidão Negativa de Débitos Federal * Certidão Negativa de Débitos Estadual * Certidão Negativa de Débitos Municipal |

Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Herval d´Oeste-SC:

A interessada supra identificada vem à presença de V. Ex.a requerer, autorização para utilização do Endereço Fiscal no Município de Herval d´Oeste-SC.

**Herval d´Oeste-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 17. Representante(s) Legal(ais) (Nome) | | | 18.CPF | |
|  | | |  | |
|  | | |  | |
|  | | |  | |
| -----------------------------------------------------------------------------------------  Assinatura(s) | | | | |
| 18. Para uso Interno setor fiscalização: | | |
| [ ] Deferido [ ] Indeferido | Analisado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. | |
| Obs.: | | |
|  | | |
| 19. Nome / assinatura servidor: | | |